PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 08 DE MAIO DE 2024

ALTERA O ART. 1°, *CAPUT*, DA LEI MUNICIPAL N° 2.065 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 003/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Altera o art. 1°, *caput*, da Lei Municipal nº 2.065, de 28 de fevereiro de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Professor(a) de Anos Iniciais, com carga horária de 32 horas semanais para atuar na Rede Municipal de Ensino.
> [...]

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 003/2023, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.065/2023, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 3º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 003/2023, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2024 QUE SUBSTITUI O PROJETO DE LEI Nº 48, DE 08 DE MAIO DE 2024

ALTERA O ART. 1°, *CAPUT*, DA LEI MUNICIPAL N° 2.065 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 003/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que versa sobre a alteração ao art. 1°, *caput*, da Lei Municipal n° 2.065 de 28 de fevereiro de 2023, e sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Professora de Anos Iniciais, imprescindível para o atendimento na área da Educação.

Inicialmente, fez-se necessário o pedido de alteração ao texto da Lei Municipal 2.065/2023, visto que o art. 1°, *caput*, em sua redação primeira, adotou o termo “Professor(a) de Educação Infantil”, enquanto que a terminologia correta, e que define o cargo ocupado pela servidora, é “Professor(a) de Anos Iniciais”.

Por sua vez, o Contrato Administrativo de Pessoal n° 003/2023, autorizado pela Lei Municipal n° 2.065/2023, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a Professora de Anos Iniciais, decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades desempenhadas pela mesma na instituição.

Ainda, nos termos do Memorando n° 1.115/2024, fica justificada a essencialidade do trabalho desempenhado, além da necessidade de manter o bom atendimento aos alunos ali alcançados, priorizando a aprendizagem e o desenvolvimento, fazendo-se necessária a regência a ser exercida por profissional habilitada e com perfil para desenvolver o trabalho junto à Educação Infantil.

Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público, para não deixar os alunos da escola sem atendimento adequado, haja vista a necessária manutenção das atividades que a professora vem desenvolvendo.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 27 de agosto de 2024, assim como todas as circunstâncias fáticas que envolvem o contexto social.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 16 de maio de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal